GLC
Fl. nº 386
Proc. nº 2078/13-85
Data: 05/11/15
Rubrica:

ANTAQ

CONT-SAF-ANTAQ/Nº 17 /2015
(Processo nº 50300.002078/2013-85)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ** autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, alterada pela Medida Provisória n° 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, estabelecida no SEPN Quadra 514, Conjunto E, Ed. ANTAQ, CEP 70760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada **ANTAQ**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **MARIO POVIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 15589.015/SP, CPF nº 052.473.918-88, nomeado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, e a empresa **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, estabelecida na Praça Antônio Prado, 48, São Paulo – SP, CEP 01010-901, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, à vista do contido no Processo nº 50300.002078/2013-85, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido por suas cláusulas e pelas disposições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação foi realizada na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no que dispõe o art. 25 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes.

DIRETORIA JURÍDICA DE ACORDO BM&FBOVESPA

ANTAQ

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria aos leilões de arrendamentos de instalações portuárias para a exploração de áreas e infraestruturas junto aos portos organizados de Santos (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Vila do Conde, Santarém e Terminais de Outeiro (Companhia Docas do Pará - CDP), incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação quando da assinatura do Contrato, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 A CONTRATADA se obriga a executar os Serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na sua proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrições.

4.2 Os Serviços serão executados por demanda da ANTAQ, sendo encaminhada a solicitação de serviços por meio de documento oficial ("Solicitação de Serviços").

4.3 Para a realização dos leilões dos lotes que compõem o presente certame, é prevista 2 (duas) Sessões Públicas de Leilão, estimada para acontecer em 02 (dois) dias. A alteração dessas condições poderá demandar ajustes entre as Partes, formalizando-se o respectivo termo aditivo.

4.3.1 A definição das datas de realização das Sessões Públicas dos Leilões e o prazo para o recebimento de garantias e entrega de documentos pelos proponentes serão definidos de comum acordo entre as Partes;

4.3.2 Fica acordado que o agendamento de qualquer Sessão Pública de Leilão depende da oferta de um conjunto de lotes cujo somatório da remuneração esperada da CONTRATADA não seja inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.3.3 - A CONTRATADA ficará desobrigada de realizar nova Sessão Pública de Leilão para os lotes integrantes de uma Sessão Pública de Leilão que venha a ser interrompida ou suspensa, se a CONTRATADA for comunicada da interrupção ou da suspensão :

I - Por decisão da Administração Pública, a menos de 10 (dez) dias úteis da data estabelecida para a realização da Sessão Pública do Leilão no Cronograma de Eventos;

DIRETORIA JURÍDICA DE ACORDO BM&FBOVESPA

GLC
Fl. nº 387
Proc. nº 2078/13-85
Data: 05/11/15
Rubrica:

ANTAQ

II - Por decisão da Comissão Especial de Licitação, a menos de 03 (três) dias úteis da data estabelecida para realização da Sessão Pública do Leilão no Cronograma de Eventos em virtude de recursos administrativos.

4.3.4 – Os lotes referidos no item 4.3.3 serão objeto de nova Sessão Pública de Leilão, se assim for definido de comum acordo entre as Partes, observadas as disposições contidas nos itens 4.3.2 e 13.1.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1.1 O pagamento à CONTRATADA pelos Serviços prestados no escopo deste Contrato corresponde ao valor global de R$ 1.424.821,65 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte um reais e sessenta e cinco centavos) e será de exclusiva responsabilidade do(s) proponente(s) sagrado(s) vencedor(es) do(s) Leilão(ões) a ser(em) realizado(s), nos termos da tabela abaixo.

Edital / Leilão	Tipo de Carga	Objeto / Área	Remuneração BM&FBOVESPA
1	Carga Geral (Celulose)	**STS_07**	R$ 135.249,78
		STS_36	R$ 135.249,78
2	Granéis Sólidos	**STS_04**	R$ 233.489,02
3	Granéis Sólidos (Vegetais)	**VDC_29**	R$ 271.294,67
4	Granéis Sólidos (Vegetais)	**STM01**	R$ 271.294,68
5	Granéis Sólidos (Vegetais)	**OUT01**	R$ 126.081,24
		OUT02	R$ 126.081,24
		OUT03	R$ 126.081,24

5.1.2 O pagamento correspondente a cada um dos Leilões deverá ser feito pelo proponente vencedor diretamente à CONTRATADA, na forma e prazo definidos no Edital de Licitação.

5.1.2.1 O pagamento da remuneração da CONTRATADA será condição para a assinatura do Contrato de Arrendamento licitado, devendo tal assinatura ficar sobrestada até que a CONTRATADA dê efetiva quitação do valor que lhe é devido; de modo que a aludida condição deva constar do Edital de Licitação;

5.1.2.2 Se o proponente for declarado vencedor, mas a adjudicação do Contrato de Arrendamento não se consumar na forma e no prazo definidos neste instrumento e no Edital de Licitação, a CONTRATADA terá direito a receber sua remuneração mediante a execução da garantia de

DIRETORIA JURÍDICA DE ACORDO BM&FBOVESPA

proposta aportada pelo proponente à ANTAQ, devendo tal condição constar do Edital de Licitação.

5.1.3 Caso o(s) Leilão(ões) seja(m) deserto(s) ou fracassado(s), os ônus decorrentes de cada prestação de Serviços específica relativa à determinado Leilão correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.4 Os pagamentos aludidos na cláusula 5.1.1 incluem todos os custos e despesas incorridas pela CONTRATADA na prestação dos Serviços nas condições aqui propostas, tais como despesas com transporte, refeições, viagens e equipamentos, de modo que não caberá à ANTAQ reembolsar a CONTRATADA de qualquer custo ou despesa adicional despendida na execução deste Contrato.

5.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato não possuem dotação orçamentária alocada, uma vez que correrão por conta dos proponentes vencedores dos Leilões.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA.

6.1. Este Contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da ANTAQ em relação aos profissionais que a CONTRATADA disponibilizar para prestação dos Serviços, conforme disposto na legislação aplicável, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.

6.2 Não existe qualquer subordinação hierárquica ou funcional da CONTRATADA, nem de seus funcionários em relação à ANTAQ.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1 O presente Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 Os prazos indicados nesta Cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo termo aditivo.

DIRETORIA JURÍDICA DE ACORDO BM&FBOVESPA

GLC
Fl. nº 388
Proc. nº 2078/13.85
Data: 05/11/15
Rubrica:

ANTAQ

7.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, informado ao CONTRATADO por escrito, desde que devidamente justificado e mediante termo aditivo de prorrogação devidamente publicado em Diário Oficial da União, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, conforme preceitua o § 5º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.5 A prorrogação do prazo de realização dos leilões implica a prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 São obrigações da CONTRATADA:

(i) executar os Serviços em rigorosa observância às especificações estabelecidas pela ANTAQ e pela legislação aplicável;

(ii) disponibilizar, na cidade de São Paulo, ambiente e toda infraestrutura para a realização de Reuniões e Sessões Públicas de Leilão, em data(s) a ser(em) determinada(s) e formalizada(s) de comum acordo entre as Partes;

(iii) organizar e conduzir as Sessões Públicas de Leilão, sob a responsabilidade e ordem da Comissão de Licitação em consonância com as decisões exaradas pela Comissão de Licitação e pela ANTAQ;

(iv) receber, analisar e gerir as garantias financeiras de proposta aportadas pelos proponentes;

(v) revisar os Editais e seus anexos, de forma a proporcionar uma dinâmica produtiva e eficaz ao Leilão;

(vi) avaliar e propor à ANTAQ o procedimento e a estruturação operacional da Sessão Pública de Leilão;

(vii) auxiliar na divulgação da Sessão Pública de Leilão e eventuais Reuniões, perante a base de clientes e investidores atuantes nos mercados da CONTRATADA;

(viii) elaborar o Manual de Procedimentos dos Leilões;

(ix) comunicar à ANTAQ qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos Serviços;

(x) receber e guardar, quando requerido pela ANTAQ, os documentos entregues pelos proponentes para as Sessões Públicas de Leilão, inclusive organizar o que for preciso para manter os documentos entregues com garantia de segurança e sigilo;

DIRETORIA JURÍDICA
DE ACORDO
BM&FBOVESPA

(xi) preservar todos os documentos entregues pela ANTAQ, ou demais documentos a que tenha acesso em razão da execução deste Contrato;

(xii) fornecer à ANTAQ, a pedido desta, elementos e informações disponíveis que possam ser de interesse no que se refere à realização de Reuniões ou Sessões Públicas de Leilão;

(xiii) obedecer às regras e aos dispositivos dos Editais de Licitação, em especial no que se refere aos procedimentos de realização de Leilão;

(xiv) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos Serviços;

(xv) prestar auxílio aos proponentes e às suas corretoras representantes para sanar dúvidas de itens do Edital de Licitação, do Manual de Procedimentos e das etapas do processo, que estejam relacionadas à assessoria da BM&FBOVESPA no Leilão; e

(xvi) prestar apoio à ANTAQ na análise dos documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal dos proponentes.

8.2 OBRIGAÇÕES DA ANTAQ

8.2.1. São obrigações da ANTAQ:

(i) manter a CONTRATADA informada de quaisquer medidas judiciais ou decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com o direcionamento dos Serviços objeto deste Contrato;

(ii) disponibilizar à CONTRATADA os dados, documentos e informações necessários à execução dos Serviços, especialmente no que se refere à realização de Sessões Públicas de Leilão ou de Reuniões;

(iii) indicar pessoal técnico para assessoramento nos procedimentos relativos às Sessões Públicas de Leilão;

(iv) se responsabilizar pelas informações prestadas à CONTRATADA; e

(v) autorizar a execução da garantia aportada pelo licitante vencedor na hipótese de não ser efetuado o pagamento da remuneração da CONTRATADA, conforme disposto no Edital.

9 - CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

9.1 Fica a CONTRATADA dispensada de apresentar garantia financeira para a celebração deste Contrato, em face da não onerosidade à ANTAQ, bem como da prerrogativa prevista no art. 56 da Lei n° 8.666/93.

DIRETORIA JURÍDICA DE ACORDO BM&FBOVESPA

GLC
Fl. nº 389
Proc. nº 2038/13-89
Data: 05/11/15
Rubrica:

ANTAQ

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

10.1 As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o Contrato, inclusive aquelas referentes à realização das Sessões Públicas do Leilão; (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como (iii) adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

10.1.1 Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, contidos em qualquer meio, suporte ou formato ou de outra forma revelados como confidencial ou restrito por uma Parte à outra ou por qualquer das Partes isoladamente.

10.1.2 Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins previstos no caput desta Cláusula, as informações que:

I - já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;

II - passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;

III - forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade;

IV - devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem;

V - a divulgação couber a qualquer das Partes, conforme disposto em Edital; e

VI - se submetem ao dever de publicidade dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

10.1.3 Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra sobre tal determinação, bem como empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais referentes.

10.1.4 Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou destruir, todas as Informações Confidenciais envolvidas.

10.1.5 A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá por até 5 (cinco) anos, após o término do presente Contrato.

10.1.6 A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos Serviços, sobre o cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula.

10.1.7 Os produtos resultantes dos Serviços, exclusivamente sob a contratação decorrente deste

DIRETORIA DE ACORDO - BM&FBOVESPA

processo, em qualquer hipótese, serão de propriedade material da ANTAQ, motivo pelo qual deverão ser entregues a ela sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo; sendo vedada a sua utilização pela CONTRATADA, a menos que seja dada autorização expressa pela ANTAQ.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos Serviços será exercida por uma Comissão designada para tal fim pela ANTAQ como Gestor do Contrato, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos Serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 Constituem funções do Gestor do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do respectivo Contrato, bem como a anotação em registro próprio, e a comunicação à CONTRATADA de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

11.4 O Gestor do Contrato comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas, inconsistências, inconformidades ou deficiências verificadas na execução dos Serviços prestados para imediata correção ou, no caso de rejeição total, a reexecução pertinente, sem prejuízo das sanções cabíveis; de modo que, em não sendo regularizadas as ocorrências prejudiciais à exata prestação do serviço, caber-lhe-á executar os procedimentos propostos para a avaliação de desempenho.

11.5 Fica esclarecido que a CONTRATADA não garante o cumprimento de nenhuma obrigação da ANTAQ ou de qualquer um dos participantes dos Leilões, não assumindo a posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente, não estando obrigada a honrar os pagamentos devidos pelos participantes do Leilão, não atuando como coobrigada da parte inadimplente e não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar destes, permanecendo, portanto, responsável apenas pela prestação dos Serviços fixados no presente Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial dos Serviços previstos no Contrato, pela execução desses Serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a ANTAQ pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

DIRETORIA JURÍDICA DE ACORDO BM&FBOVESPA

GLC
Fl. nº 390
Proc. nº 2078/13-85
Data: 05/11/15
Rubrica:

ANTAQ

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Solicitação de Serviços prevista no item 4.2, em caso de recusa na prestação dos Serviços;

c) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da Solicitação de Serviços prevista no item 4.2, em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida, exceto por recusa na prestação dos Serviços, hipótese em que será aplicada a multa acima estipulada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANTAQ, por prazo não superior a dois anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à ANTAQ os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 As sanções de multa poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a ANTAQ e declaração de inidoneidade para contratar com a União Federal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.3 Comprovado impedimento ou reconhecido caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta das sanções mencionadas.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados (cláusula 5.1) serão atualizados, a cada período de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato, utilizando-se, para tanto, o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), devendo referida condição constar do Edital de Licitação.

13.2 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 A ANTAQ, por meio do presente Contrato, autoriza, licencia e concede à CONTRATADA a utilização de nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos que sejam relacionados à prestação dos Serviços objeto deste instrumento.

DIRETORIA JURÍDICA
DE ACORDO
BM&FBOVESPA

ANTAQ

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da ANTAQ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;

b) amigável, por acordo das Partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo a Parte interessada manifestar essa intenção à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, devidamente publicados na imprensa oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PESSOAS AUTORIZADAS

17.1 Todas as comunicações relativas ao presente ajuste serão consideradas como regularmente feitas à CONTRATADA, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símiles e/ou e-mails, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra Parte.

17.1.1 São pessoas autorizadas pelas Partes para realizarem as comunicações e notificações decorrentes do presente Contrato:

CONTRATADA

Nome: André Eduardo Demarco
Endereço: Praça Antônio Prado, 48, 7º andar
Telefone: (11) 2565-4820
Fac-símile: (11) 2565-5672
E-mail: ademarco@bvmf.com.br

DIRETORIA JURÍDICA DE ACORDO BM&FBOVESPA

GLC
Fl. nº 391
Proc. nº 2078/13 89
Data: 05/11/15
Rubrica:

ANTAQ

Nome: Thais Lima Bierrenbach
Endereço: Rua XV de Novembro, 275, 6º andar
Telefone: (11) 2565-6500
Fac-símile: (11) 2565-5672
E-mail: thlima@bvmf.com.br

ANTAQ

Nome: Luiz Osmar Scarduelli Junior
Endereço: SEPN Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, Gerência de Autorização de Instalações Portuárias da Superintendência de Outorgas
Telefone: (61) 2029-6740 e (61) 9131-3259
Fac-símile: (61) 2029-6924
E-mail: luiz.scarduelli@antaq.gov.br

Nome: Gabriela Coelho da Costa
Endereço: SEPN Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, Assessoria da Superintendência de Outorgas
Telefone: (61) 2029-6654 e (61) 9191-6061
Fac-símile: (61) 2029-6648
E-mail: gabriela.costa@antaq.gov.br

18 - CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as Partes.

18.2 Caso exista conflito entre as disposições deste Contrato e aquelas contidas no Termo de Referência ou em qualquer outro documento que faça referência às obrigações contratuais assumidas pelas Partes, prevalecerá a redação do Contrato.

19 – CLÁSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A ANTAQ declara e garante que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores ("Legislação Aplicável"), comprometendo-se a observar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável, bem como evidenciar, dentro do prazo de vigência do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles.

DIRETORIA JURÍDICA
DE ACORDO
BM&FBOVESPA

ANTAQ

20 - CLÁSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 22 de outubro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor da ANTAQ

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Nome: Eduardo Refinetti Guardia
Cargo: Diretor Executivo de Produtos
RG: 11.329.884-5
CPF/MF: 088666638/40

Nome: Daniel Sonder
Cargo: Daniel Sonder
Diretor Executivo
Financeiro e Corporativo
RG: 24.[illegible]
CPF/MF: 283.092.178-03

TESTEMUNHAS:

NOME: André Eduardo Demarco
RG: 19.247.667-1
CPF: 157.259.718-64

NOME: ALEXANDRE DA SILVA CUNHA
RG: 1567298 SSP-DF
CPF: 505.937.651-68

DIRETORIA JURÍDICA DE ACORDO BM&FBOVESPA

ANTAQ

1º TADI - CONT-SAF-ANTAQ/Nº 17/2015
(Processo nº 50300.002078/2013-85)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO CONT-SAF-ANTAQ/Nº 17/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ** autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, alterada pela Medida Provisória n° 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, estabelecida no SEPN Quadra 514, Conjunto E, Ed. ANTAQ, CEP 70760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada **ANTAQ**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **MÁRIO POVIA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 15589.015/SP, CPF nº 052.473.918-88, nomeado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, e a empresa **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, estabelecida na Praça Antônio Prado, 48, São Paulo – SP, CEP 01010-901, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, à vista do contido no **Processo nº 50300.002078/2013-84,** com fundamento no , art. 65, I, "b" da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda na Cláusula Décima Sexta do Contrato, resolvem celebrar o presente Aditamento.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Aditamento a alteração da cláusula 5.1.1 do contrato, de modo a contemplar a área destinada a movimentação e armazenagem de fertilizantes em Santarém, denominada STM02. A referida cláusula passará a ter a seguinte redação:

"5.1.1 O pagamento à CONTRATADA pelos Serviços prestados no escopo deste Contrato corresponde ao valor global de R$ 1.501.368,51 (um milhão quinhentos e um mil trezentos e sessenta e oito reais e

DIRETORIA JURÍDICA DE ACORDO BM&FBOVESPA

ANTAQ VISTO Procuradoria-Geral

ANTAQ

cinquenta e um centavos) e será de exclusiva responsabilidade do(s) proponente(s) sagrado(s) vencedor(es) do(s) Leilão(ões) a ser(em) realizado(s), nos termos da tabela abaixo:

Edital/ Leilão	Tipo de Carga	Objeto/ Área	Remuneração BM&FBOVESPA (R$)
1	Carga Geral (Celulose)	STS_07	R$ 135.249,78
		STS_36	R$ 135.249,78
2	Granéis Sólidos	STS_04	R$ 233.489,02
3	Granéis Sólidos (Vegetais)	VDC_29	R$ 271.294,67
4	Granéis Sólidos (Vegetais)	STM01	R$ 271.294,68
5	Granéis Sólidos (Vegetais)	OUT01	R$ 126.081,24
		OUT02	R$ 126.081,24
		OUT03	R$ 126.081,24
6	Granéis Sólidos (Minerais)	STM02	R$ 76.546,86
TOTAL			R$ 1.501.368,51

1.2 Tal alteração representa um acréscimo de 5,37% (cinco vírgula trinta e sete por cento) ao valor inicial do contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1 As Partes reiteram, neste ato, todas as declarações prestadas nos termos do Contrato.

2.2 Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato não alteradas por este Aditamento.

2.3 Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Aditamento, salvo se de outra forma definidos neste instrumento, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído pelo Contrato.

2.4 Este Aditamento deve ser lido e interpretado em conjunto com o Contrato, o qual é parte integrante deste para todos os efeitos e fins de direito.

2.5 O presente Termo de Aditamento será publicado no Diário Oficial da União, a expensas da ANTAQ, observado o prazo estabelecido no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DIRETORIA JURÍDICA DE ACORDO BM&FBOVESPA

ANTAQ VISTO Procuradoria-Geral

ANTAQ

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da ANTAQ e da CONTRATADA assinam o presente Termo de Aditamento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília, 21 de janeiro de 2016.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral da ANTAQ

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Nome: Eduardo Refinetti Guardia
Cargo: Diretor Executivo de Produtos
RG:
CPF:

Nome: Daniel Sonder
Cargo: Diretor Executivo Financeiro, Corporativo e de RI
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: André Eduardo Demarco	**Nome:** Alexandre da Silva Cunha
Cargo: Diretor de Eng. de Produtos e Serviço	**Cargo:** Gerente de Licitações e Contratos
RG: 19247667	**RG:** 1567298
CPF: 157.259.718-64	**CPF:** 505.937.651-68

DIRETORIA JURÍDICA DE ACORDO BM&FBOVESPA

ANTAQ VISTO Procuradoria-Geral